

DECRETO Nº. 22.041, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece critérios de avaliação do teste de aptidão física dos candidatos nos concursos públicos para provimento do cargo de Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº. 344, de 02 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº. 395, de 26 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do teste de aptidão física, exigido dos candidatos no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam estabelecidos os critérios da aplicação do exame de aptidão física no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, o exame de aptidão física consiste no conjunto de testes de aptidão física, de caráter eliminatório, com pontuações mínima e máxima, realizados em ordem pré-estabelecida por candidatos, habilitados por atestado médico específico, participantes de concursos públicos para provimento de vagas nos cargos policiais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2°. Os candidatos convocados nos termos do edital do respectivo concurso deverão submeter-se ao exame de aptidão física, conforme os padrões estabelecidos no presente Decreto, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do



Curso de Formação Profissional e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

- § 1°. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, específico para tal fim, emitido há, no máximo, quinze dias anteriores à realização dos testes, com roupa apropriada para prática de educação física, tais como: camiseta, calção ou bermuda e tênis.
- § 2º. Do atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está apto à prática de atividades físicas e à realização dos testes de aptidão física exigidos no certame, não sendo aceito o atestado em que não conste esta autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.
- § 3°. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do exame de aptidão física. Não será aceita a entrega em outro momento.
- § 4°. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico será impedido de realizar os testes e, consequentemente, eliminado do concurso.
- § 5°. Constatada, a qualquer tempo, a desobediência aos §§ 1°, 2° ou 3° deste artigo, o candidato terá o resultado dos seus testes anulado e assumirá a responsabilidade pelas consequências do esforço realizado.
- § 6°. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, gravidez, etc.), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a performance nos testes do exame de aptidão física dos candidatos, serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante realização dos testes.
- § 7°. A realização de qualquer exercício preparatório para o exame de aptidão física será de responsabilidade do candidato.
- Art. 3°. O exame de aptidão física constará de 3 (três) testes especificados a seguir:

I – teste em barra fixa;



- II teste de impulsão horizontal;
- III teste de corrida de 12 (doze) minutos; e
- § 1°. O exame de aptidão física obedecerá à ordem prevista na especificação deste artigo e será aplicado de forma subsequente com intervalo mínimo de 05 (cinco) minutos entre um e outro.
- § 2º. O candidato que não obtiver pontuação mínima em qualquer dos testes do exame de aptidão física não poderá prosseguir na realização dos demais testes, estando eliminado e, consequentemente, excluído do concurso público. Não será permitida a permanência do candidato eliminado no local de prova.
- § 3°. O candidato será considerado apto no exame de aptidão física se, submetido a todos os testes, obtiver o desempenho mínimo de 2 (dois) pontos em cada teste e o somatório mínimo de 12 (doze) pontos no conjunto dos testes.

CAPÍTULO II DESCRIÇÃO DOS TESTES

Seção I

Teste em Barra Fixa

- Art. 4°. A metodologia para a preparação e execução do teste em barra fixa, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, obedecerá aos seguintes aspectos:
- I Ao comando "em posição", o candidato deverá dependurar-se na barra,
 com pegada livre (pronação ou supinação) e cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para
 atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo e com as
 barras de sustentação laterais;
- II Ao comando "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial;
 - III A contagem das execuções corretas levará em consideração o seguinte:
- a) O movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos;

- b) A não extensão total dos cotovelos antes do início de uma nova execução será considerada um movimento incorreto, não sendo computado no desempenho do candidato.
- Art. 5°. Serão concedidas duas tentativas ao candidato. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de no mínimo 5 (cinco) minutos. Será considerada a melhor marca obtida pelo candidato entre as duas tentativas.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a pontuação da primeira tentativa.

- Art. 6°. Não será permitido ao candidato:
- I tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo para tanto permitida flexão dos joelhos;
 - II após o início do teste, receber qualquer tipo de ajuda física;
 - III utilizar luva(s) ou qualquer outro material para a proteção das mãos;
 - IV apoiar o queixo na barra.
- Art. 7°. O teste será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do artigo anterior.

Parágrafo único. O desempenho do candidato até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

- Art. 8°. A barra fixa necessária à aplicação do teste aos candidatos dos sexos masculino e feminino deverá ter, aproximadamente, 2 (duas) polegadas de diâmetro.
- Art. 9°. A pontuação do teste em barra fixa, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será atribuída conforme a tabela a seguir:

Masculino		
Número de Flexões	Pontos	
Abaixo de 3	0,00 (eliminado)	



3	2,00
4	2,33
5	2,67
6	3,00
7	3,33
8	3,67
9	4,00
10	4,33
11	4,67
12	5,00
13	5,33
14	5,67
15	6,00

Feminino		
Número de Flexões	Pontos	
Abaixo de 1	0,00 (eliminado)	
1	2,00	
2	3,00	
3	4,00	
4	5,00	
5	6,00	

Art. 10. O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 3 (três) flexões e o candidato do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 1 (uma) flexão estarão eliminados.

Seção II Teste de Impulsão Horizontal

- Art. 11. A metodologia para a preparação e execução do teste de impulsão horizontal, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, obedecerá aos seguintes aspectos:
- I Ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se atrás da linha
 de medição inicial (5 cm de largura fazendo parte do valor medido), em pé, estático, pés
 paralelos e sem tocar a linha;
- II Ao comando "iniciar", o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés. A marcação da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até a marca no solo, de qualquer parte do corpo do candidato que estiver mais próxima da linha;
 - III A marcação levará em consideração o seguinte:
- a) A última parte do corpo (mais próxima da linha de saída) que tocar o solo será referência para a marcação;
- b) Na aterrissagem com os pés, o calcanhar do pé que estiver mais próximo da linha de saída será a referência.
- Art. 12. Serão concedidas duas tentativas ao candidato. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de 5 (cinco) minutos. Será considerada a melhor marca obtida pelo candidato nas duas tentativas.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerada a pontuação da primeira tentativa.

- Art. 13. Não será permitido ao candidato:
- I receber qualquer tipo de ajuda física;
- II utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;
- III perder o contato de algum dos pés com o solo antes da impulsão;
- IV tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto "queimado");
- V projetar o corpo à frente com consequente rolamento.



Art. 14. O salto realizado em quaisquer das condições proibidas no artigo anterior será contado como tentativa, sendo a distância saltada desconsiderada, e 02 (dois) saltos realizados nestas condições implicarão a eliminação do candidato.

Art. 15. A pontuação do teste de impulsão horizontal, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será atribuída conforme as tabelas a seguir:

Distância (metros)		Pontos
Masculino	Feminino	Tontos
Abaixo de 1,80	Abaixo de 1,50	0,00 Eliminado
1,80 a menos de 2,00	1,50 a menos de 1,60	2,00
2,00 a menos de 2,10	1,60 a menos de 1,70	3,00
2,10 a menos de 2,20	1,70 a menos de 1,80	4,00
2,20 a 2,30	1,80 a 1,90	5,00
Acima de 2,30	Acima de 1,90	6,00

Art. 16. O candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo de 1,80 metros e o candidato do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo de 1,50 metros estarão eliminados.

Seção III Teste de Corrida de 12 (doze) Minutos

- Art. 17. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, obedecerá aos seguintes aspectos:
- I-o candidato deverá, no tempo de 12 (doze) minutos, percorrer a maior distância possível. O candidato poderá, durante os 12 (doze) minutos, se deslocar em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
- II-o início e o término do teste serão indicados ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro;

- III após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocando em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela banca.
 - Art. 18. Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.
 - Art. 19. Não será permitido ao candidato:
- I uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora;
- II deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista,
 após finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca;
 - III dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.
- Art. 20. O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do artigo anterior, sendo a distância percorrida desconsiderada e implicando na eliminação do candidato.
- Art. 21. O teste de corrida de 12 (doze) minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, piso regular e uniforme e marcação escalonada a cada 10 (dez) metros.
- Art. 22. A pontuação do teste de corrida de 12 (doze) minutos, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, será atribuída conforme as tabelas a seguir:

Distância (metros)		Pontos
Masculino	Feminino	1 ontos
Abaixo de 2.350	Abaixo de 2.020	0,00 Eliminado
2.350 a 2.440	2.020 a 2.100	2,00
Acima de 2.440 a 2.530	Acima de 2.100 a 2.180	3,00
Acima de 2.530 a 2.620	Acima de 2.180 a 2.260	4,00
Acima de 2.620 a 2.710	Acima de 2.260 a 2.340	5,00
Acima de 2.710	Acima de 2.340	6,00

Art. 23. O candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2.350 metros e o candidato do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 2.020 metros serão eliminados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 24. É responsabilidade do candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no exame de aptidão física até a convocação e durante o Curso de Formação Profissional,
- Art. 25. Os imprevistos ocorridos durante o exame de aptidão física serão decididos pelo presidente da banca examinadora.
- Art. 26. O exame de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física e será acompanhado por um representante da Comissão de Concurso Público.
- Art. 27. O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste Decreto, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.
- Art. 28. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Decreto.
- Art. 29. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Concurso Público.
 - Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 31. Ficam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2010.

JOSÉ CLAUDIO CARAMORI

Prefeito Municipal